

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2026-33

Data de publicação 17/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação da CIC Permanente, de
08/09/2026

Designação do aviso

Apoio ao emprego e ao empreendedorismo - Iniciativa piloto de reforço da capacitação do setor cooperativo agrícola em zonas de baixa densidade

Apoio para

Apoio a operações de microempreendedorismo de base local, por via da criação de emprego em cooperativas do ramo agrícola, envolvendo a criação de postos de trabalho, à luz do previsto na secção I do Capítulo II (Artigos 39.º a 43.º-A) do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (REDQI), adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação atual.

A presente iniciativa-piloto pretende promover, num universo territorial e institucional claramente delimitado — cooperativas agrícolas localizadas em territórios de baixa densidade da Região Norte — uma modalidade de política ativa de emprego que associa a criação líquida de emprego qualificado e estável ao reforço da capacidade coletiva de organização, gestão e valorização económica de produtos endógenos, permitindo avaliar a eficácia deste modelo na criação e manutenção do emprego, na estruturação da oferta, no acesso a mercados e na inovação organizacional das cooperativas.

Ações abrangidas por este aviso

No presente Aviso, é passível de financiamento a criação de um novo posto de trabalho por operação, sem termo e a tempo inteiro, a ocupar por recursos humanos com formação superior, nas condições definidas no presente Aviso.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente Aviso as cooperativas do ramo agrícola, de acordo com o art.º 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, localizadas em territórios da Região Norte classificados como de baixa densidade (cf. Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030), e que respeitem as condições previstas no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações” deste Aviso.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nos territórios classificados como de baixa densidade situados na NUTS II Norte (Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 – Plenária, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus).

A elegibilidade das operações é determinada pelo local onde se realiza o projeto, correspondendo este local à sede da cooperativa ou ao estabelecimento/sucursal/delegação estável com atividade regular a que se encontra associado o posto de trabalho.

Para aferição da elegibilidade geográfica do posto de trabalho serão tidas em conta:

- i. A localização do posto de trabalho identificada no contrato de trabalho e na inscrição do trabalhador na Segurança Social.
- ii. A localização do estabelecimento/sucursal/delegação estável com atividade regular a que se encontra associado o posto de trabalho. Para o efeito, será verificada a informação da Autoridade Tributária constante da última Informação Empresarial Simplificada (IES), se disponível, ou da declaração de alteração de atividade apresentada ou a comunicação de alteração de elementos entregue à Segurança Social, com identificação do estabelecimento. Se necessário, serão ainda tidos em conta comprovativos da legitimidade para exercer a atividade no local de execução do projeto no período de execução e até 3 meses após a conclusão.

Sendo a elegibilidade geográfica determinada pela localização do projeto, ou seja, o local onde se situa o estabelecimento ou a sede da entidade (uma estrutura física com atividade regular, na qual será criado o posto de trabalho presencial), não é elegível vínculo contratual que preveja o exercício de funções em regime não presencial (teletrabalho, online, à distância, híbrido, em espelho ou outras).

Período de candidaturas

De 17 de setembro 2026 até às 18:00 horas de 15 de dezembro de 2026.

A Autoridade de Gestão pode suspender, a qualquer momento, a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (<https://www.norte2030.pt/>) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
Dotação de 3 000 000€ FSE+	FSE 85 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00-13:00/14:00-18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Enquanto entidades da economia social, as cooperativas do ramo agrícola assumem particular relevância na criação de valor e emprego, de forma particular em territórios de baixa densidade, agregando produtores, concentrando oferta, prestando serviços partilhados, reduzindo custos de transação e retendo valor no território.

A valorização de produtos endógenos exige hoje competências que ultrapassam a produção em sentido estrito. Exige capacidade de organização da oferta, estruturação de circuitos curtos, marketing, diferenciação, comunicação, comercialização digital, prospeção comercial, acesso a canais especializados e, quando aplicável, internacionalização. Em muitas fileiras locais, estas funções não são asseguradas por falta de escala económica, por insuficiência de competências técnicas internas e por dificuldades de coordenação entre produtores. A intervenção pública justifica-se, assim, para corrigir estas limitações e criar condições para uma inserção mais robusta dos agentes locais no mercado, com uma dimensão coletiva e efeitos multiplicadores. De facto, estão em causa não apenas benefícios diretos sobre as entidades empregadoras e as pessoas apoiadas, mas também externalidades positivas geradas junto dos cooperadores, dos pequenos produtores abrangidos, dos canais de proximidade e da economia local. Sendo que a estrutura produtiva agrícola da Região Norte é maioritariamente constituída por unidades (explorações) de pequena dimensão, que enfrentam, frequentemente, desafios próprios da falta de escala.

Esta leitura é coerente com o objetivo do FSE+ de promover intervenções ativas de integração e reintegração no mercado de trabalho e com a valorização da economia social enquanto veículo de inovação social e resiliência económica.

A tipologia de operação em que se enquadra o presente Aviso constitui uma medida de política ativa de emprego à escala dos territórios, alinhada com objetivos de coesão territorial, social e igualdade de oportunidades, através da promoção do empreendedorismo e da criação do emprego, contribuindo para reduzir a segmentação do mercado de trabalho e a precariedade laboral, em articulação com o combate a outras desigualdades, bem como para combater as assimetrias internas aos territórios, com especial incidência nos territórios de baixa densidade e em populações desfavorecidas.

Neste contexto, o presente aviso visa contribuir para rejuvenescer e reforçar a capacidade técnica e de gestão das Cooperativas em territórios de baixa densidade. Mais especificamente, pretende-se apoiar a criação de emprego qualificado em cooperativas do ramo agrícola, mediante a contratação de um recurso humano com formação superior, com o propósito de reforçar a capacidade dessas entidades para promover a valorização económica de produtos endógenos e dinamizar processos de empreendedorismo, comercialização e inovação organizacional no quadro da economia social.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	4A Norte mais Social			
Objetivos específicos	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social (FSE+).			
Tipologia de ação	ESO4.1-01 Apoios ao emprego			
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo			
Tipologia de operação	4005 - Criação de emprego e microempreendedorismo			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	3 000 000€	85%	529 411,77€	OSS
Dotação Global	3 000 000€	85%	529 411,77€	OSS

Enquadramento em instrumentos territoriais: Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não



Sim. Qual?

. Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, que define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas

Tem regulamento específico?



Não



Sim. Qual?

. Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual).

Ações elegíveis

No presente Aviso, é passível de financiamento a criação de um novo posto de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, a ocupar por recursos humanos com formação superior, nas condições definidas no presente Aviso.

O posto de trabalho a apoiar deverá contribuir para tornar a cooperativa mais apta a organizar a oferta, criar valor acrescentado, alcançar novos mercados e melhorar o rendimento dos produtores associados.

O recurso humano deverá desenvolver funções orientadas para resultados concretos de criação de valor e dinamização económica, em estreita articulação com os produtores associados, designadamente nas seguintes áreas:

- **circuitos curtos e mercados de proximidade**, incluindo organização da oferta, cabazes, canais locais de venda, logística de proximidade e articulação com restauração, hotelaria, cantinas ou superfícies comerciais envolvidas em parcerias locais de produção-comercialização-consumo;
- **marketing e valorização comercial**, incluindo marca, comunicação, presença digital, embalagem, promoção e posicionamento do produto;
- **empreendedorismo comercial e inovação organizacional**, incluindo desenvolvimento de novos canais, desenho de modelos de negócio e melhoria de processos internos;
- **internacionalização**, quando adequada à maturidade da cooperativa e à natureza dos produtos;
- **qualidade, certificação e diferenciação**, incluindo apoio à rastreabilidade, requisitos de mercado e valorização da origem;
- **cooperação territorial**, através da articulação com municípios, GAL, associações, entidades do turismo, escolas, centros de conhecimento e outros parceiros relevantes.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários

Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente Aviso as cooperativas do ramo agrícola localizadas em territórios da Região Norte classificados como de baixa densidade (cf. Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030), e que respeitem as condições previstas no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações” deste Aviso.

Destinatários

São destinatários elegíveis deste aviso as pessoas à procura de emprego detentoras de grau académico igual ou superior a licenciatura, incluindo jovens, desempregados de longa duração, bem como as pessoas que se queiram deslocar para os territórios de baixa densidade.

Estes requisitos de elegibilidade serão aferidos à data da celebração do contrato de trabalho a apoiar, que deverá ser posterior à da submissão da candidatura.

Não são elegíveis para apoio no âmbito do presente aviso o cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou os ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, dos membros de órgãos estatutários.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar à data da apresentação da candidatura que:

- a) cumprem os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, e no artigo 7.º do Regulamento Específico, e garantem que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º;
- b) dispõem, à data de submissão da candidatura, de contabilidade organizada;
- c) não se encontram abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos identificados no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
- d) são cooperativas do ramo cooperativo agrícola credenciadas pela CASES, com mais de 5 trabalhadores;
- e) têm como objeto a instalação e prestação de serviços às explorações dos seus membros, designadamente serviços de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial, administrativa e associativa, nos termos previstos nos respetivos Estatutos em vigor e Certidão Permanente do Registo Comercial atualizada, demonstrando a correspondente atividade nos Relatórios e Contas de 2023, 2024 e 2025 aprovados;
- f) são cooperativas com sede ou estabelecimento/sucursal/delegação estável com atividade regular em territórios de baixa densidade da Região do Norte (cf. Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030);
- g) apresentam uma situação económico-financeira equilibrada nos termos identificados no critério B.1.4 do Anexo A.2, não sendo elegíveis entidades cujo rácio seja inferior a 10%.

Operações

Além dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, as operações a apoiar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. A candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos no Aviso, usando o modelo de Memória Descritiva e o simulador disponibilizados em anexo.
2. O projeto deve conduzir à criação líquida de emprego. Considera-se que houve criação líquida de emprego quando se verifique que a diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na entidade beneficiária no mês de conclusão da operação (mês em que ocorre o fim do apoio do PT abrangido) e a média de trabalhadores diretamente registados na Segurança Social nos 12 meses que precedem o mês de submissão da candidatura é igual ou superior ao número de postos de trabalho apoiados no projeto (equivalente a tempo integral);
3. É elegível o apoio à criação de um posto de trabalho cujo contrato de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, celebrado após a submissão da candidatura ao NORTE 2030 com desempregados inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.):

- a) há pelo menos três meses consecutivos;
- b) pelo menos, nos 30 dias consecutivos imediatamente anteriores à celebração do contrato, desde que residam em território não classificado como de baixa densidade, passando a residir em território de baixa densidade.

Para o efeito, deverá ser apresentada (i) declaração do IEFP emitida nos 30 dias imediatamente anteriores à celebração do contrato, atestando a inscrição como desempregado e respetiva data e (ii) o comprovativo do domicílio fiscal emitido pela AT, no mês da celebração do contrato e no mês anterior.

4. Apenas poderá ser aprovado o apoio à criação de um posto de trabalho por operação.
5. Não são elegíveis postos de trabalho que correspondam a membros de órgãos de direção, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.
6. Não são elegíveis para apoio pessoas que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, tenham sido cooperadores ou tenham tido um vínculo de trabalho com a entidade beneficiária (ou com entidades em que a beneficiária tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus cooperadores, ao nível da detenção de mais de 50% do capital social ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais).
7. O estabelecimento e o posto de trabalho devem ser localizados em Territórios classificados como de baixa densidade situados na NUTS II Norte, nos termos definidos no campo “Área Geográfica”. De modo a permitir aferir se o PT se localiza em territórios elegíveis no Aviso, o contrato deve definir de forma inequívoca o local do posto de trabalho, não sendo aceitável a referência a um “local de trabalho predominante” ou à aceitação de transferência ou deslocação temporária para outro local não identificado.
8. Não é considerada elegível qualquer modalidade contratual que preveja o exercício de funções em regime não presencial (teletrabalho, online, à distância, híbrido, em espelho ou outras).
9. A duração máxima da operação a considerar em sede de aprovação inicial é de 24 meses. Excecionalmente, em sede de execução, a duração poderá ser prorrogada, nos termos previstos no nº 4.3 do ponto “Condições de atribuição de financiamento da operação”.

10. Para as mesmas despesas elegíveis abrangidas (custos elegíveis diretos de pessoal e outros custos diretos que não custo direto de pessoal e custos indiretos), os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.
11. Sem prejuízo de verificações a efetuar, nos termos legais, pela Autoridade de Gestão e por outros organismos nacionais e comunitários de auditoria e controlo, deve a entidade beneficiária atestar e comprometer-se a não incorrer em situações de duplo financiamento, nos termos constantes da alínea r) da Declaração complementar (Anexo D.3).

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

Duração máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1- O financiamento da operação é apurado tendo por base o custo total elegível (montante da OCS), nos termos explicitados no Anexo B.1 e que se resume do seguinte modo (Cf. Simulador em anexo):

. Montante da OCS (Custo total elegível) = Custos Diretos Elegíveis com Pessoal (CDEP) *140%.

2. No que respeita às fontes, os apoios a conceder são financiados pelo Fundo Social Europeu +, acrescidos do apoio do Orçamento da Segurança Social, revestindo a forma de subvenção não reembolsável.

A taxa de cofinanciamento (FSE+) das despesas elegíveis é de 85%, tendo por base o custo total elegível, sendo os restantes 15% financiados pelo orçamento da Segurança social (OSS).

. Montante da OCS (Custo total elegível) = FSE + OSS

3- A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, após o início da operação, como se descreve adiante, no ponto “Formas de pagamento”.

4 – As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das operações.

4.1- A data de início da operação corresponde à criação do posto de trabalho que cumpra os requisitos de elegibilidade, devendo a execução da operação iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de caducidade quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

4.2 – A data de conclusão da operação corresponde à data de fim do período de apoio do posto de trabalho financiado, devendo o apoio ocorrer até ao término da duração máxima definida.

4.3. Excecionalmente, a data de conclusão e a correspondente duração da operação pode ser prorrogada, através de pedido de alteração, pelo período de suspensão do apoio decorrente das seguintes situações:

a) gozo da licença de parentalidade, nos termos legalmente aplicáveis;

b) período necessário à substituição do(a) trabalhador(a), até ao limite de 90 dias úteis definidos;

c) outros motivos de força maior não imputáveis à entidade beneficiária, se devidamente fundamentados e comprovados (ex.: lay-off).

Em qualquer caso, o período de apoio efetivo ao posto de trabalho não pode exceder os 24 meses.

5 – Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias úteis. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação, com devolução das verbas já recebidas.

Considera-se que uma operação é interrompida quando é suspenso o apoio ao posto de trabalho iniciado.

Auxílios de Estado

- | | | |
|---|---------------------|---|
| ☒ Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | ☒ Auxílios <i>de minimis</i> (Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023) |
| | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |
| ☐ Não Aplicável? | Fundamentar: | |

Formas de apoios

- | | | | |
|---|---|--|--|
| ☒ Subvenção | | | |
| ☐ Custos reais | | | |
| ☒ Custos Unitários | ☒ Em programa | Decisão da Comissão C(2022)9319, de 14/12/2022 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC n.º | |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC n.º | |
| ☐ Taxa Fixa | Taxa fixa de 40 % | Artigo | |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | |
| ☐ Instrumento financeiro | | | |

Custos elegíveis

Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo Social Europeu +, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de financiamento por custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação, por profissão, para cobrir todos os custos elegíveis de uma operação, nos termos constantes do Anexo B.1 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023, relativo aos auxílios *de minimis*. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 300 000 EUR durante um período de três anos (custo total elegível).

2. O Montante da OCS calcula-se nos termos identificados no Anexo B.1.

3. A afetação do trabalhador ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação, sendo deduzidas as eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho (férias ou faltas).

4. Quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa, não é devido qualquer apoio ao beneficiário.

5. Quando cesse o contrato com o trabalhador que ocupe o posto de trabalho apoiado, o financiamento é interrompido até à sua substituição, quando a cessação ocorra ao abrigo dos seguintes motivos:

- i) denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;
- ii) cessação do contrato de trabalho por acordo;
- iii) despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- iv) cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora ou do trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho.

Concretizando-se a substituição do trabalhador por outro que respeite as condições de elegibilidade previstas (incluindo, a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), o posto de trabalho pode continuar a ser apoiado, interrompendo-se o financiamento apenas durante o período que medeia a sua substituição.

Quando a substituição garanta a manutenção do posto de trabalho, com a correspondente caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada, mas o trabalhador não seja considerado elegível, o apoio ao posto de trabalho termina com a cessação do contrato do trabalhador substituído.

6. A cessação do contrato de trabalho por outros motivos que não os identificados no número anterior ou a não substituição do trabalhador por outro que respeite a mesma caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada, consubstanciando a não manutenção do posto de trabalho, têm como consequência a revogação do apoio ao Posto de Trabalho em causa, implicando a devolução do apoio já recebido para esse posto de trabalho.

7. Para além das reduções referidas nos pontos 5 e 6, o valor dos apoios concedidos pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

8. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1. O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e os fundos europeus e da inexistência de decisão de suspensão de pagamentos, nos termos do previsto no n.º 17 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
- c) Identificação do IBAN da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência documental relativa ao trabalhador cujo contrato de trabalho determina o início da operação, nos termos identificados no Anexo B.1.

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final, nos termos definidos no Anexo B.1.

3. As entidades podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de dois meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 3 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. Em cada pedido de reembolso devem ser apresentadas as evidências identificadas no Anexo B.1.

5. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento dos 5% restantes condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

6. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

7. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada

pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

8. Para efeitos do ponto anterior deve a Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

9. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

Indicadores de realização

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005 - Criação de emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	Pessoas (N.º)
Descrição	Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria, mesmo se não preencherem estes três critérios. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório do número de desempregados que beneficiam da operação, incluindo desempregados de longa duração. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram o apoio (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1.ª entrada na operação).	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação).	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO033	Postos de trabalho apoiados	N.º
Descrição	Para o efeito, são considerados os postos de trabalho criados que, respeitando as condições de elegibilidade, beneficiam do apoio no âmbito da operação. Cada posto de trabalho é contabilizado uma única vez, independentemente das pessoas que o ocupam (em caso de substituição) e da sua duração (quando o trabalhador apoiado não seja substituído). O apuramento será efetuado com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução.	
Método de cálculo	Somatório do número de postos de trabalho criados e apoiados no âmbito da operação.	

Indicador de resultado

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005 - Criação de emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR047	Postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação	%
Descrição	São considerados os postos de trabalho que beneficiaram do apoio no âmbito da operação e se mantêm três meses depois de terminada a operação. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura. O apuramento será efetuado com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução e em sede de saldo. A unidade de medida da meta é a percentagem. Contudo, o registo em sede de candidatura e o reporte em sede de saldo deverão ser efetuados em n.º de Postos de Trabalho.	
Método de cálculo	[Número de postos de trabalho criados e apoiados que se mantêm 3 meses após o fim da sua participação (mês N+3) /Postos de trabalho criados e apoiados]x 100.	

No presente aviso, os beneficiários deverão comprometer-se a assegurar a manutenção do posto de trabalho apoiado (100%), até três meses depois de terminada a operação.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se:

- a) a cumprir as metas contratualizadas relativas aos indicadores de realização e resultado;
- b) a manter o posto de trabalho apoiado (com a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada) até ao final do 3.º mês, a contar daquele em que ocorre a data de conclusão da operação (N+3), independentemente da sua duração.

2. As realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação, mediante pedido do beneficiário, desde que apresentado previamente ao início do último semestre, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para apresentação de candidaturas.

3. Quando o resultado apurado em saldo para o indicador “EEPR047 - Postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação” fique abaixo da meta contratualizada, procede-se a uma redução de 5% sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do REDQI, e da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento do indicador “EEPO033 - Postos de trabalho apoiados” contratualizados é de 100 %, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, com devolução

das verbas já recebidas. Assim, serão revogadas as operações em que não seja mantido o posto de trabalho durante a operação, nos termos previstos no nº 6 do ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa”, isto é:

- a) quando ocorra a cessação do contrato de trabalho por outros motivos que não os previstos no n.º 5 do ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa”) ou
- b) quando não seja efetuada a substituição do trabalhador por outro que respeite a mesma caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 13/12/2024

Obrigações dos beneficiários

1. Além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, na sua redação atual, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matéria de indicadores de realização e resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação, ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado e à programação financeira anual da operação, assegurando os compromissos e resultados físicos e financeiros constantes de decisão de financiamento;
- b) cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo D.2 – 15% até 30 de setembro de 2027, 60% até 30 de setembro de 2028, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência);
- c) iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- d) submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima bimestral e máxima trimestral, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior;
- e) solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação e antes do início do último semestre, quando estejam em causa metas contratualizadas;
- f) permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;

g) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;

h) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;

i) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

j) dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

k) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

l) manter um sistema de contabilidade organizada;

m) dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

n) não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

o) não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação, com devolução das verbas já recebidas.

p) manter o posto de trabalho apoiado (com a caracterização funcional e o grupo profissional previstos na candidatura aprovada), desde o início da vigência do respetivo contrato até ao final do 3.º mês, a contar daquele em que ocorre a data de conclusão da operação (N+3), independentemente da sua duração;

q) proceder à substituição do trabalhador que ocupa o posto de trabalho apoiado por outro que respeite os critérios de elegibilidade definidos neste Aviso (incluindo a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição e, em qualquer caso, até três meses após a data de conclusão da operação, quando a cessação do respetivo contrato de trabalho ocorra ao abrigo dos motivos e nos termos previstos no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesas” (n.ºs 5 e 6).

r) não ter salários em atraso;

s) restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;

t) durante três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário, manter a respetiva atividade nos territórios de baixa densidade da NUTS II Região do Norte, não alterando a propriedade da empresa em termos que configurem a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;

u) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio;

v) manter atualizado o registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE);

x) manter atualizada a certificação de PME.

2. O incumprimento da obrigação constante da alínea c) do n.º 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

3. Nos termos conjugados do n.º 9 do artigo 15º e do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22/03, na sua redação atual, o incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar.

3.1. São suscetíveis de determinar a redução do financiamento, com restituição dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação em que ocorram, de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas:

a) a cessação da atividade da cooperativa antes de se completarem três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário, independentemente da modalidade de encerramento, nomeadamente por insolvência, ou quando haja evidências de que não está em atividade (sem faturação), podendo ser ponderada a manutenção do apoio em situações de revitalização ou reestruturação ou outras em que tal se justifique;

b) a alteração da localização do estabelecimento para local que não respeite o território elegível do Aviso ou alteração da entidade beneficiária em termos que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, antes de se completarem três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;

No presente Aviso, é ainda suscetível de determinar a redução do financiamento o incumprimento do limiar mínimo de execução da programação financeira da operação, nos termos referidos na alínea b) do n.º 1.

3.2. São ainda suscetíveis de determinar a revogação do financiamento, com restituição integral dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação:

a) a cessação do contrato de trabalho apoiado nas seguintes situações:

(i) despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuados durante o período de duração do apoio;

(ii) resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;

b) o incumprimento da criação líquida de emprego.

4. O incumprimento das restantes obrigações determina a redução do apoio e a restituição dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação, a partir do momento em que ocorram ou de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no

respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, bem como nos contratos de trabalho apoiados, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de maior circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Os contratos de trabalho devem fazer referência explícita à candidatura aprovada e ao apoio FSE+.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários e a Autoridade de Gestão o devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A.1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Quais são os critérios de seleção

Além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A.2. Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	17/09/2026
Fecho	15/12/2026
Data-Limite para a decisão	Até 60 dias úteis após o encerramento do Aviso *

** O prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados (nos termos dos artigos 122.º e 123.º do CPA) e suspende-se por uma única vez, quando sejam solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos (cf. artigos 197.º e 198.º do CPA)*

A Autoridade de Gestão pode suspender, a qualquer momento, a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (<https://www.norte2030.pt/>) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas é efetuado considerando as candidaturas apresentadas e integra quatro etapas:

- i) verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas sub-etapas:

- a) a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.2 ao presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, podendo ser atribuídas as classificações 1, 2, 3, 4 e 5.

Para efeitos de hierarquização e financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e para os quais exista dotação orçamental.

As operações propostas para não aprovação que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter uma classificação de mérito que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão apoiadas no âmbito do presente concurso.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério de segundo nível “Qualidade da montagem técnico-financeira do projeto” e, se necessário, no critério de segundo nível “Qualidade da montagem organizativa e institucional do projeto” e, ainda, à data de entrada da candidatura.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias (nos termos do artigo 128.º do CPA), contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. O prazo para ser proferida a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados (nos termos dos artigos 122.º e 123.º do CPA) e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Se houver uma elevada procura a este Aviso, o prazo para proferir a decisão pode ser revisto, sendo publicitada essa alteração.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos,
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada, à satisfação de determinado(s) requisito(s).

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas:

- no site do Programa Norte 2030
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão e à assinatura de novo termo de aceitação, designadamente as alterações relativas aos seguintes elementos:

- a identificação dos beneficiários e seus representantes legais;
- o montante da comparticipação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de comparticipação;
- o montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento da Comissão Europeia e nacional;
- os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A – Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Género sub-representado, por profissão

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)
2. Lista de profissões elegíveis de acordo com Classificação Nacional das Profissões
3. Documentos comprovativos do enquadramento dos destinatários elegíveis

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

1. Europeia
2. Nacional

Anexo D – Modelos a usar pelo beneficiário

1. Simulador da estimativa orçamental
2. Orçamento anual
3. Declaração complementar

Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura aquando da sua submissão, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- i. Memória Descritiva Complementar, que deve versar sobre os seguintes tópicos:
 - Apresentação da entidade (máximo de 5.000 carateres):
 - o principais características da atividade (atividades, processos e produtos, nº de cooperadores, volume de faturação e nº de trabalhadores);
 - Apresentação do projeto (máximo de 7.500 carateres):
 - o estratégia definida (organização da oferta, estruturação de circuitos curtos, marketing, diferenciação, comunicação, comercialização digital, prospeção comercial, acesso a canais especializados e internacionalização);
 - o fundamentação da necessidade de contratação do novo recurso humano, bem como da capacidade e necessidade de manutenção do posto de trabalho a criar no âmbito da sua atividade;
 - o caracterização do posto de trabalho a criar (tarefas e funções a exercer e respetiva profissão) e do perfil do RH a contratar (habilitações, área de formação, experiência).
- ii. Simulador da estimativa orçamental (Cf. Anexo D.1)
- iii. Orçamento anual (Cf. Anexo D.2)
- iv. Declaração complementar, incluindo lista de projetos financiados em execução à data da candidatura (cf. Anexo D.3).
- v. Certidão de Registo Comercial da Cooperativa, atualizada;
- vi. Estatutos atualizados e atas de eleição dos órgãos sociais em exercício (entidades da economia social);
- vii. Declaração de início de atividade comprovando o regime de contabilidade organizada ou declaração de alteração apresentada à Autoridade Tributária, comprovando a mudança para este regime;
- viii. Documentação comprovativa da existência de contabilidade organizada;
- ix. Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2025 (entidades que estejam obrigadas), com o quadro 05301-A (Informação por atividades económicas) devidamente preenchido;
- x. Relatório e Contas do ano de 2023, 2024 e 2025 aprovados e correspondentes pareceres do órgão de fiscalização;
- xi. Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) de todos os estabelecimentos da entidade, referentes aos 12 meses que precedem a submissão da candidatura);
- xii. Declaração emitida pela SS/AT relativa a eventual plano prestacional, com a indicação do respetivo pagamento (quando aplicável);
- xiii. Comprovativo do registo no RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo ou fundamentação da não aplicabilidade, se for o caso;

- xiv. Comprovativo do registo no SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
- xv. Outra informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A.2 – Critérios de seleção

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º nível	Ponderação
A – Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto	A.1. Enquadramento estratégico e adequação da operação aos objetivos e às medidas de política pública no território	15%
	Este critério avalia o alinhamento do projeto com os objetivos e as medidas de política pública inseridos em estratégias de desenvolvimento territorial e noutros instrumentos de desenvolvimento local e sub-regional e com as prioridades das políticas públicas nas áreas do emprego e do empreendedorismo.	
	Como referente será utilizado o valor médio da NUTS II Norte no Indicador Local de Desemprego Registrado do último ano disponível (5% em 2025), de acordo com a informação apresentada em https://www.ccdr-n.pt/pagina/regiao-norte/indicadores-regionais .	
	Alto: o projeto está sediado num município com um valor superior em mais de 1 ponto percentual ao valor médio da NUTS II NORTE no Indicador Local de Desemprego Registrado do último ano disponível.	5
	Médio: o projeto está sediado num município com um valor entre 1 ponto percentual superior e 1 ponto percentual inferior ao valor médio da NUTS II Norte no Indicador Local de Desemprego Registrado do último ano disponível.	3
	Baixo: o projeto está sediado num município com um valor inferior em mais de 1 ponto percentual ao valor médio da NUTS II Norte no Indicador Local de Desemprego Registrado do último ano disponível.	1
	A.2. Promoção da equidade social por via da prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	15%
	A.2.1. Promoção da igualdade de oportunidades e da não-discriminação	60%
	Com este critério, pretende-se avaliar o contributo do projeto para a criação de postos de trabalho destinados a pessoas de grupos com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Valoriza-se os seguintes parâmetros: i. o projeto prevê a integração de pessoa(s) com deficiência ou incapacidade (com mais de 60% de incapacidade, comprovada pelo atestado de incapacidade multiuso); ii. o projeto prevê a integração de pessoa(s) desempregadas de longa duração (ou seja, desempregados disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há 12 meses ou mais). iii. O projeto prevê a integração de pessoas abrangidas por despedimento coletivo nos 6 meses anteriores à data de contratação	
	Alto: a candidatura demonstra o cumprimento de três dos parâmetros referidos.	5
	Médio: a candidatura demonstra o cumprimento de um ou dois dos parâmetros referidos.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra o cumprimento de qualquer dos parâmetros referidos.	1
	A 2.2. Promoção da igualdade de género	40%

	Com este critério, pretende-se avaliar o contributo do projeto para a promoção da igualdade de género. Valoriza-se os seguintes parâmetros:	
	i. a organização promove a igualdade salarial entre homens e mulheres;	
	ii. a organização prevê a contratação de pessoas do género sub-representado na profissão (de acordo com a informação apresentada no Anexo A.3);	
	iii. a organização prevê ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.	
	Alto: a candidatura demonstra que o projeto dará um contributo concreto em dois ou nos três parâmetros referidos.	5
	Médio: a candidatura demonstra que o projeto dará um contributo concreto num dos parâmetros referidos.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra que o projeto dê um contributo concreto em qualquer dos parâmetros referidos.	1
	A.3. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental	10%
	Este critério avalia os contributos do projeto para um desenvolvimento sustentável, em vertentes como a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente, a utilização prudente e racional dos recursos naturais, o combate às alterações climáticas, a redução da poluição ambiental, sonora e visual e a otimização da eficiência energética, nomeadamente no que diz respeito às instalações onde trabalham as pessoas contratadas e às práticas da organização candidata.	
	Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, de acordo com os seguintes parâmetros:	
B - Eficácia e eficiência do projeto	i. a organização incorpora na sua gestão preocupações ambientais (regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental) ou estas estão claramente evidenciadas no plano de negócios;	
	ii. a organização utiliza ou prevê utilizar fontes de energia renovável ou equipamentos/viaturas energeticamente eficientes, tecnologias limpas, edifícios verdes, energias renováveis;	
	iii. a organização faz ou prevê fazer uma clara aposta na digitalização/utilização de TIC.	
	Alto: a candidatura demonstra a adoção de medidas concretas em dois ou três parâmetros.	5
	Médio: a candidatura demonstra a adoção de medidas concretas num dos três parâmetros.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra a adoção de qualquer medida concreta nos parâmetros em causa.	1
	B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira do projeto	50%
	B.1.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa Regional	5%
	Avalia o contributo potencial do projeto para a prossecução dos objetivos específicos e para a concretização das metas associadas a este aviso. De forma específica, será tido em conta o contributo para o indicador de realização "Postos de trabalho apoiados".	
	Alto: o projeto criará três postos de trabalho.	5

Médio alto: o projeto criará dois postos de trabalho.	4
Médio: o projeto criará um posto de trabalho.	3
B.1.2. Relevância e qualidade da estratégia e do plano de intervenção, designadamente a sua coerência com o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados	40%
O presente critério pretende avaliar a relevância, coerência e exequibilidade da estratégia e do plano de intervenção, demonstrando que responde a necessidades de mercado, que permitirá colmatar fragilidades e melhorar o desempenho da entidade e que o projeto apresenta um risco reduzido, tendo em vista atingir os resultados pretendidos e manter os postos de trabalho a criar, incidindo sobre os seguintes tópicos: i. principais características do plano de intervenção, designadamente, as áreas (organização da oferta, estruturação de circuitos curtos, marketing, diferenciação, comunicação, comercialização digital, prospeção comercial, acesso a canais especializados e internacionalização) e atividades/funções a privilegiar; ii. alinhamento do plano de intervenção com as necessidades e metas da organização, conforme último Plano de Atividades aprovado; iii. principais resultados a alcançar (efeitos de curto prazo visados); iv. a calendarização da execução.	
Alto: o beneficiário caracteriza muito bem a estratégia e o plano de intervenção, incidindo em todos os tópicos, sendo claramente justificada a necessidade de criação do posto de trabalho, a coerência com os resultados pretendidos e a capacidade para manter o posto de trabalho a criar.	5
Médio: o beneficiário caracteriza e justifica, de forma suficiente, os vários parâmetros em apreço (a estratégia e o plano de intervenção, a necessidade de criação do posto de trabalho, a coerência com os resultados pretendidos e a capacidade para manter o posto de trabalho a criar).	3
Baixo: não apresenta a estratégia ou o plano de intervenção ou o que é apresentado encontra-se muito incompleto ou com fragilidades sérias e com elevado risco de incumprimento dos resultados visados.	1
B.1.3. Características e os atributos do RH (coerência e pertinência do perfil do trabalhador a contratar face à estratégia e plano de intervenção da entidade)	35%
No presente Aviso, este critério avalia a coerência e pertinência do perfil do trabalhador a contratar face à estratégia e plano da entidade, valorizando-se os seguintes parâmetros: i. habilitações de base relevantes para as atividades previstas (habilitação de nível superior em área relevante); ii. formação em vertentes específicas e relevantes para as atividades previstas; iii. experiência profissional relevante para as atividades previstas.	
Alto: o perfil do trabalhador a contratar assegura o cumprimento dos três parâmetros.	5
Médio: o perfil do trabalhador a contratar assegura o cumprimento de dois parâmetros.	3
Baixo: o perfil do trabalhador a contratar assegura apenas o cumprimento de um dos parâmetros.	1
B.1.4. Autonomia e sustentabilidade financeira do beneficiário em situação pré-projeto relacionando-a com a relevância do projeto na atividade global beneficiário.	20%

Este critério avalia a autonomia financeira do beneficiário em situação pré-projeto, relacionando-a com a relevância do projeto na atividade global do beneficiário, nos seguintes termos: AF=Cap Próprio / Ativo total) - arredondado às centésimas.	
Alto: autonomia financeira ou rentabilidade líquida das vendas no ano pré-projeto superior a 20%	5
Médio: autonomia financeira ou rentabilidade líquida das vendas no ano pré-projeto entre 15 e 20%	3
Baixo: autonomia financeira ou rentabilidade líquida das vendas no ano pré-projeto entre 10 e 15%	1
B.2. Qualidade da montagem organizativa e institucional do projeto	10%
B2.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos à proposta	40%
Este critério avalia a adequação dos meios físicos e tecnológicos afetos às ações propostas.	
Alto: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e revelam-se adequados ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta.	5
Médio: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados, mas demonstram uma adequação limitada ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta.	3
Baixo: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação não são identificados ou não demonstram a adequação ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta.	1
B2.2. Experiência e desempenho histórico do promotor, designadamente na área de atividade	60%
Este critério avalia a qualidade do projeto em dimensões como a experiência e o desempenho histórico da entidade beneficiária designadamente na área de atividade, valorizando-se os seguintes parâmetros: i. experiência na atividade superior a 5 anos; ii. contributo da sua atividade para estímulo (económico e laboral) do mercado; iii. nº de cooperadores; iv. existência de certificações e creditações; v. presença virtual da entidade (página oficial na internet atualizada; presença nas redes sociais).	
Alto: a candidatura demonstra o cumprimento de quatro ou cinco dos parâmetros referidos.	5
Médio: a candidatura demonstra o cumprimento de dois ou três dos parâmetros referidos.	3
Baixo: a candidatura demonstra o cumprimento de um ou não demonstra o cumprimento de qualquer dos parâmetros referidos.	1

Anexo A.3 – Género sub-representado, por profissão*

CPP	Género menos representado
21311 - Biólogo	Masculino
21314 - Farmacologista e outros especialistas relacionados	Masculino
21440 - Engenheiro mecânico	Feminino
21510 - Engenheiro electrotécnico	Feminino
21520 - Engenheiro electrónico	Feminino
21530 - Engenheiro de telecomunicações	Feminino
22500 - Veterinário	Masculino
22620 - Farmacêutico	Masculino
24230 - Especialista em recursos humanos	Masculino
24240 - Especialista em formação e desenvolvimento de recursos humanos	Masculino
25110 - Analista de sistemas	Feminino
25120 - Programador de software	Feminino
25130 - Programador Web e de multimédia	Feminino
25140 - Programador de aplicações	Feminino
25190 - Outros analistas e programadores, de software e aplicações	Feminino
25220 - Administrador de sistemas	Feminino
25230 - Especialista de redes informáticas	Feminino
25290 - Outros especialistas em base de dados e redes	Feminino
26111 - Advogado	Masculino
26193 - Outros especialistas em assuntos jurídicos, n.e.	Masculino
26321 - Sociólogo	Masculino
26324 - Antropólogo e similares	Masculino
26340 - Psicólogo	Masculino

*De entre as profissões que integram os grupos de CPP elegíveis no aviso, a 2 dígitos (grupos 21, 22, 24, 25 e 26), apresenta-se apenas aquelas em que se verifica desequilíbrios significativos de género, presumindo-se que tal não ocorre nos CPP que não constam desta tabela.

Anexo B – Pagamento de apoios

B.1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Apoio à Criação de Emprego de Base Local Financiamento por custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação, por profissão para cobrir todos os custos elegíveis de uma operação.
-------------------------------------	--

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	4A	4A - Norte mais Social	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
Fundo			
Fundo Social Europeu (FSE+)			
Indicador			
Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação. Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. No presente Aviso, é aplicável a trabalhadores por conta de outrem, do setor privado, que detenham um contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.			
Unidade de medida do indicador			
Número de horas de trabalho, do posto de trabalho criado, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação (com o limite de 1.720 horas anuais ou proporção correspondente, quando estejam em causa períodos inferiores a 12 meses).			

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 140 %

Em que:

Os custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, do posto de trabalho criado, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto.

Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação (outros custos diretos que não custo direto de pessoal e custos indiretos).

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP) e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos * ISCO, 2 dígitos (dados dos QP relativos ao ano de 2024, "corrigidos" pela relação IEG 2022 / QP 2022), não sendo passíveis de atualização ao longo da execução da operação.

Montante do apoio

. Montante da OCS (Custo total elegível) = Custos Diretos Elegíveis com Pessoal (CDEP) * 140%.

. A taxa de cofinanciamento (FSE+) das despesas elegíveis é de 85%, tendo por base o custo total elegível, sendo os restantes 15% financiados pelo orçamento da Segurança social (OSS), i.e.:

Montante da OCS (Custo total elegível) = Apoio (FSE + OSS)

Em que:

Apoio = CDEP * 140% = Fundo Social Europeu (FSE) + Orçamento Segurança Social (OSS)

Comparticipação FSE+ = (CDEP * 140%) * 85%

Comparticipação OSS = (CDEP * 140%) * 15%

Categorias de custos cobertas pela OCS

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com pessoal afeto à operação;
- Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis;
- Rendas, alugueres e amortizações;
- Encargos diretos com preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
- Encargos gerais da operação

Através do custo unitário financiam-se os custos diretos elegíveis com pessoal.

A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário financia as restantes categorias de custos, associadas à criação do posto de trabalho.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Método para o(s) ajustamento(s)

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP/MTSSS, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP) e Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), referentes a anos posteriores a 2020.

No presente Aviso, são considerados os valores resultantes da mais recente atualização (dados dos QP relativos ao ano de 2024, "corrigidos" pela relação IEG 2022 / QP 2022), não sendo passíveis de atualização ao longo da execução da operação.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

I - Evidências associadas a verificações administrativas

. Custos diretos de pessoal

1. Documentação que permita validar os custos diretos com pessoal de recursos humanos internos, bem como o custo unitário utilizado, isto é:
 - i. Que se trata de recursos humanos internos;
 - ii. Que as funções estão diretamente relacionadas com a execução da operação;
 - iii. Que se enquadra em profissão constante da lista de profissões elegíveis identificadas no Anexo B.2 (à luz da Classificação Nacional das Profissões, nos termos a que a entidade está obrigada para apresentação do Relatório Único (Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, na sua redação atual)).

Esta documentação inclui:

- Comprovativo de vínculo de emprego (contrato de trabalho, identificando a atividade do trabalhador ou a descrição das funções a exercer). Se necessário, poderá ser exigida declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora ou adenda ao contrato.
 - Comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA.
2. Documentação que permita aferir outros requisitos de elegibilidade do trabalhador apoiado:
 - Comprovativo da situação face ao emprego à data da celebração do contrato de trabalho (declaração do IEFP ou informação da Segurança Social que permita confirmar, respetivamente, a inscrição como desempregado no IEFP, no período exigido);

- Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela AT, no mês da celebração do contrato e no mês anterior, para aferir o enquadramento à luz da alínea b) do n.º 3 do ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações – Operações” (quando aplicável);

3. Documentos que permitam verificar a execução material ao longo do projeto:

- Outputs/relatórios das plataformas de registo de presenças, folhas de presenças validadas pelo superior hierárquico ou recibos de vencimento, que identifiquem o n.º de horas trabalhadas no período a que respeita o pedido de pagamento, a fim de comprovar as horas de trabalho.

Salienta-se que a afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral de Trabalho). Assim, para efeitos do financiamento, apenas serão consideradas as horas de trabalho realizado, não sendo considerados as férias ou faltas.

Em sede de verificação administrativa poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias, nomeadamente as definidas em orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da autoridade de Gestão.

A documentação associada ao posto de trabalho (pontos 1 e 2) deve ser remetida apenas para o primeiro mês de afetação do participante (aquando da comunicação da data de início da operação ou do pedido de pagamento em que sejam imputados encargos associados ao posto de trabalho ou a cada participante, quando haja substituições).

. Restantes custos elegíveis da operação

Não carece de apresentação de qualquer documento justificativo de despesa:

1. O custo unitário de pessoal;
2. O valor da taxa fixa de 40% x Custos diretos elegíveis com pessoal.

II - Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o custo hora por profissão conforme indicado no Anexo B.2.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação corresponde à aplicação da seguinte fórmula:

Custo total elegível = Custo hora * n.º horas diárias * n.º dias afetos à operação (máximo de 1720 horas anuais ou proporção correspondente, quando estejam em causa períodos inferiores a 12 meses).

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso corresponderá ao número de horas comprovadamente afetos à operação vezes o custo unitário respetivo (máximo de 1720 horas anuais ou proporção correspondente, quando estejam em causa períodos inferiores a 12 meses).

B.2. Lista de profissões elegíveis, de acordo com Classificação Nacional das Profissões, e respetivo custo unitário

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 2 dígitos)	Custo unitário por hora e profissão (€)	Custo Unitário por hora e profissão (€) * 140%
21 Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins	20,89	29,25
22 Profissionais de saúde	20,58	28,81
24 Especialistas em finanças, contabilidade, organização administrativa, relações públicas e comerciais	19,55	27,37
25 Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)	22,50	31,50
26 Especialistas em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais	18,67	26,14

Notas:

Estimativa de média de custos horários (excluindo horas extra) por profissão a 2 dígitos, tendo como fontes: GEP/MTSSS, QP 2024 "corrigidos" pela relação IEG 2022 / QP 2022.

Para aferir o correto enquadramento na classificação constante da lista de profissões elegíveis (a 2 dígitos), deverá consultar-se o detalhe de cada uma das classificações a 5 dígitos, no [Portal do INE](#).

*Custo unitário por hora e por profissão a 2 dígitos arredondado a 2 casas decimais*Taxa de 40%

B.3. Documentos comprovativos do enquadramento dos destinatários elegíveis

- i. Pessoa desempregada inscrita no IEFP - Declaração do IEFP emitida nos 30 dias imediatamente anteriores à celebração do contrato, atestando a inscrição como desempregado e respetiva data;
- ii. Pessoa que residia em território não classificado como de baixa densidade, passando a residir em território de baixa densidade - Comprovativo dos domicílios fiscais emitido pela AT, no mês da celebração do contrato e no mês anterior.
- iii. Pessoa com deficiência e incapacidade - Atestado médico de incapacidade multiuso, nos termos legais em vigor (grau de deficiência no mínimo de 60%);

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis
- Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas
- Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo a tratamento de dados pessoais

Nacional

- Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, que define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 ()
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que estabelece as bases gerais do regime jurídico da economia social
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo
- Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, na sua redação atual, relativa ao relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa
- Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua redação atual, que cria o Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital

Anexo D – Modelos a usar pelo beneficiário

Anexo D.1 - Simulador da estimativa orçamental

Anexo D. 2 - Orçamento anual

Anexo D.3 - Declaração complementar